

Journal Folha de Irati
em 22a 28/08/1992.
Divisão de Expediente

**Prefeitura Municipal de Irati****LEI Nº 1156**

Súmula : Altera a Lei nº 1042/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Os artigos 6º-V, 7º, 20, 21, 24, 27, 28, 29, 31, 33, 35, 37 e 39 da Lei nº 1042/91 passarão a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 6º -

V - Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, opinando ao Secretário Municipal competente as modificações necessárias e consecução da política formulada.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 18 (dezoito) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto por :

- I - O Secretário Municipal cuja Pasta é responsável pela execução da Política Municipal de atendimento a Criança e ao Adolescente;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;



Prefeitura Municipal de Irati

- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- IX - 01 (um) Assistente Social da Prefeitura Municipal;
- X - 01 (um) representante do CEMIC;
- XI - 01 (um) representante do Orfanato São Valdomiro;
- XII - 01 (um) representante da Loja Maçonica;
- XIII - 01 (um) representante da APAE;
- XIV - 01 (um) representante do SASE;
- XV - 04 (quatrò) representantes das Associações de Moradores, escolhidos entre as mesmas, desde que estejam devidamente regularizadas e que possuam creche em seu bairro.

Art. 20 -

H - Incentivos Fiscais autorizados por Lei Federal e Estadual;

I - Quaisquer outras verbas criadas por Lei;

Art. 21 - O Fundo será administrado pelo Conselho Municipal ficando o seu Presidente, responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regulamento Interno.

Parágrafo Único - A contabilidade do Fundo será organizada de acordo com os padrões e normas estabelecidas em Legislação Vigente, pelo órgão competente da Prefeitura.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

Da criação, natureza e funcionamento do Conselho.



Prefeitura Municipal de Irati

Parágrafo Primeiro - O Conselho Tutelar terá sua sede designada pelo Poder Público em 30 dias e funcionará diariamente nos seguintes horários : das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Segundo - As sessões decisórias do Conselho serão realizadas em dias e horários a serem definidos em Regimento Interno.

Art. 24 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, sendo, no mínimo dois com formação universitária na área social e os demais com escolaridade de 2º grau, com mandato de três anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Na hipótese de não haver candidatos com formação universitária na área social, as vagas serão preenchidas por pessoas que atender o segundo requisito do "caput" deste artigo.

Art. 27 -

V - escolaridade conforme dispõe a art. 24 desta Lei.

Parágrafo Único - A candidatura será individual.

Art. 28 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a regulamentação do registro de candidaturas, em edital que proverá forma e prazo para impugnações, bem assim a proclamação e posse dos escolhidos e seus suplentes.

Parágrafo Único - O processo de escolha dos conselheiros tutelares e seus suplentes será levado a efeito por Comissão composta por 04 (quatro) conselheiros municipais, observando o critério de paridade e pelo Promotor de Justiça da Comarca, que a presidirá mediante análise de currículos, títulos e entrevista com os candidatos, podendo aplicar prova escrita.



Prefeitura Municipal de Itati

Art. 29 - Todas as etapas do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares terão a fiscalização do Ministério Público.

Art. 31 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não farão parte do quadro de funcionários da Administração Municipal, mas terão gratificação equivalente ao símbolo C-3 da Lei nº 1070/91.

Art. 33 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente ou descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 35 - No prazo de 15 dias, após a publicação desta Lei, tomarão posse os membros que constituirão o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 37 - No prazo de 30 dias, o Conselho Municipal baixará Edital regulamentando o processo de escolha do primeiro Conselho Tutelar.

Art. 39 - Para a cobertura das despesas decorrentes do exercício desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, um Crédito Especial no valor de até Cr\$ 35.000.000,00, na seguinte dotação orçamentária :

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	- 1001	- SECRETARIA PROMOÇÃO HUMANA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	- 15814832.36	- ASSISTÊNCIA AO MENOR
NATUREZA DA DESPESA	- 3111.01	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
		Cr\$ 25.000.000,00
	- 3120.00	- MATERIAL DE CONSUMO
		Cr\$ 5.000.000,00
	- 3132.00	- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS
		Cr\$ 5.000.000,00
		VALOR TOTAL : CR\$ 35.000.000,00



Prefeitura Municipal de Irati

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado far-se-á por cancelamento a ser efetuado na seguinte dotação :

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	- 1101	- DEPTº RODOVIÁRIO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	- 16885341.09	- AQUISIÇÃO EQUIP. RODOVIÁRIO
NATUREZA DA DESPESA	- 4120.00	- EQUIP. MATERIAL PERMANENTE

Art. 2º - Será inserido no orçamento/93 dotação orçamentária específica para a aplicabilidade da Lei nº 1042/91 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 13 de agosto de 1992.

ALFREDO VAN DER NEUT

Prefeito